



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>09 / 05 / 19</u>  Rubrica
--

LEI Nº 9.511/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA
DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE
DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimento privado no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará no infrator a aplicação das seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do Alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE